LEI Nº 530, DE 29 DE ABRIL DE 2004.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do idoso e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas, por seus representantes aprovou e eu, José Roberto Almeida, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado no Município de Itaú de Minas (MG), o Conselho Municipal do Idoso – CMI – como órgão permanente, paritário e deliberativo, visando assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do legislativo municipal, compete ao Conselho Municipal do Idoso, além das mencionadas no artigo 1º:

I – formular, coordenar, supervisionar e avaliar a Política Municipal do Idoso;

II – definir as prioridades da Política Municipal do Idoso;

III – formular estratégias e controle de execução da Política do Idoso;

IV – garantir ao idoso os direitos e garantias mínimos previstos na Política Municipal do Idoso;

V – promover a participação do Idoso, através das organizações e entidades que o representem, colaborando na formulação, aplicação e avaliação das políticas, planos, projetos e programas a serem desenvolvidos e que lhe digam respeito;.

VI – fazer proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação municipal referente à política de atendimento do Idoso;

VII – receber, apreciar e manifestar-se sobre as denúncias e queixas formuladas;

VIII – elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I
DA ESTRUTURA

Art. 3º - O CMI, vinculado à Secretaria Municipal de Promoção Social, é composto por igual número de representantes dos órgãos e entidades públicas e de organizações representativas da sociedade civil ligadas à área.

Art.4º - O CMI será integrado por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, compreendendo representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I – Do Poder Público Municipal:
A – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Promoção Social;
B – 01 (um) representante do Programa da Saúde da Família;
C – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde.
D – 01 (um) representante das Assistentes Sociais;
E – 01 (um) representante do Poder Legislativo;

II – De organizações representativas da sociedade civil ligadas à área:
a) 01 (um) representante do grupo da 3ª Idade com muito pique;
b) 01 (um) representante de Instituição Asilar;
c) 01 (um) representante do Grupo Amigos para Sempre;
d) 01 (um) representante da Casa do Aposentado;
e) 01 (um) representante da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo 1º - Os membros do CMI e seus respectivos suplentes serão indicados pelas organizações neles representadas e designados por ato do Prefeito Municipal para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Parágrafo 2º - O órgão ou entidade que, por qualquer motivo, renunciar a sua representação ou deixar de participar do CMI, ou deixar de existir deverá ser substituído por órgão ou entidade representativa do respectivo segmento através de processo seletivo.

Art. 5º - As funções dos Conselheiros serão consideradas como serviço público relevante, não gerando direito à remuneração.

SEÇÃO II
DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CMI terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I – plenário como órgão de deliberação máxima;

II – as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 7º - O CMI se reunirá ordinariamente uma vez por mês, podendo ser convocado extraordinariamente, pelo presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Parágrafo único – O presidente do CMI será eleito entre os seus membros.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funçoes o CMI poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I – Consideram-se colaboradores do CMI, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representivas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social, sem embargo de sua condição de membro;

II – poderão ser convidados pessoas de instituições de notória especialização para assessorar o CMI em assuntos específicos.

Art. 9º – Todas as sessões do CMI serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo único – As resoluções do CMI, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objetos de ampla e sistemática divulgação.

Art. 10 – O CMI organizará calendário anual de atividades significativas para sua linha de trabalho e objetivos estabelecidos mediante articulação com organismos e instituições da comunidade.

Art. 11 – A Secretaria Municipal de Promoção Social prestará o apoio necessário ao funcionamento do CMI.

SEÇÃO III
DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 12 – O Conselho Municipal do Idoso terá a seguinte estrutura:

I – Assembléia Geral;
II – Diretoria.

Art. 13 – A Assembléia Geral é órgão soberano do CMI e a ela compete exercer o controle da política municipal do idoso, na forma da legislação vigente.

Art. 14 – A diretoria do Conselho é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e 1º e 2º Secretários, que serão escolhidos dentre os seus membros, em quorum mínimo de 2/3, eleitos pela Assembléia Geral, na primeira reunião, que será presidida pelo Conselheiro mais idoso.

Parágrafo único – As competências e atribuições dos membros da Diretoria serão definidas no Regimento Interno.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 – As organizações de assistência social, públicas ou privadas, bem como toda e qualquer entidade, com ou sem caráter assistencial com atuação na área de atendimento ao Idoso, deverão cadastrar-se no Conselho Municipal do Idoso.

Art. 16 – Após a posse de seus membros, o CMI deverá elaborar o seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias, que deverá aprovado por dois terços de seus membros.

Art. 17 – As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentária próprias da Secretaria Municipal de Promoção Social no orçamento vigente.

Art. 18 – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas(MG), em 29 de abril de 2004.

JOSÉ ROBERTO ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL